DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais | **Leis**

Lei nº. 5.018, de 10 de junho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), para Aquisição de Equipamento e Material Permanente, através de emenda parlamentar individual, à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0027.1301.0000 – Ações de Saúde - Investimento		
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	Fonte 95	R$ 4.550,00
TOTAL		**R$ 4.550,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro da fonte de recurso federal nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme extrato bancário anexo.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 5.019, de 10 de junho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 127.085,68 (cento e vinte e sete mil, oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para custear serviços da Proteção Social Básica e Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2347.0000 – Proteção Social Básica		
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 95	R$ 90.000,00
08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial		
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95	R$ 37.085,68
TOTAL		**R$ 127.085,68**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2347.0000 – Proteção Social Básica		
Ficha 719 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95	R$ 30.000,00
Ficha 720 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 95	R$ 20.000,00
Ficha 721 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 95	R$ 20.000,00
Ficha 722 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95	R$ 20.000,00
08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial		
Ficha 726 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95	R$ 25.000,00
Ficha 727 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95	R$ 4.785,68
Ficha 728 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 95	R$ 7.300,00
TOTAL		**R$ 127.085,68**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 5.020, de 10 de junho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), destinados à manutenção preventiva das Unidades Básicas de Saúde e à castração animal.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0027.2344.0000 – Manutenção da Secretaria da Saúde		
Ficha 472 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 30.000,00
10.305.0027.2353.0000 – Ações de Saúde-Custeio		
Ficha 563 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 48.000,00
TOTAL		**R$ 78.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde-Custeio		
Ficha 501 - 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	Fonte 01	R$ 48.000,00
10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde-Custeio		
Ficha 523 - 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	Fonte 01	R$ 30.000,00
TOTAL		**R$ 78.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 5.021, de 10 de junho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 21.643,65 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), para custear as ações de benefícios eventuais da assistência social e para a devolução de saldo remanescente de convênio da saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0027.1301.0000 – Ações de Saúde - Investimento		
4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições	Fonte 02	R$ 10.665,92
02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2355.0000 – Benefícios Eventuais		
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte 02	R$ 10.977,73
TOTAL		**R$ 21.643,65**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com os seguintes recursos:

I – Superávit Financeiro da fonte de recurso estadual nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 10.665,92 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme extrato bancário anexo;

II - Excesso de arrecadação de transferência efetuada pelo Fundo Estadual de Assistência Social nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 10.977,73 (dez mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos).

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 5.022, de 10 de junho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para cofinanciamento emergencial Estadual para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.241.0015.2348.0001 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 02	R$ 7.500,00
TOTAL		**R$ 7.500,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação da fonte e recurso estadual nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto n°. 8.112, de 10 de junho de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.018, de 10/06/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), para Aquisição de Equipamento e Material Permanente, através de emenda parlamentar individual, à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0027.1301.0000 – Ações de Saúde – Investimento		
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	Fonte 95	R$ 4.550,00
TOTAL		**R$ 4.550,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro da fonte de recurso federal nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme extrato bancário em anexo.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto n°. 8.113, de 10 de junho de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.019, de 10/06/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 127.085,68 (cento e vinte e sete mil, oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para custear serviços da Proteção Social Básica e Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2347.0000 – Proteção Social Básica		
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 95	R$ 90.000,00
08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial		
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95	R$ 37.085,68
TOTAL		**R$ 127.085,68**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2347.0000 – Proteção Social Básica		
Ficha 719 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	Fonte 95	R$ 30.000,00
Ficha 720 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 95	R$ 20.000,00
Ficha 721 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 95	R$ 20.000,00
Ficha 722 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95	R$ 20.000,00
08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial		
Ficha 726 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	Fonte 95	R$ 25.000,00
Ficha 727 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95	R$ 4.785,68
Ficha 728 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 95	R$ 7.300,00
TOTAL		**R$ 127.085,68**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto n°. 8.114, de 10 de junho de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.020, de 10/06/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), destinados à manutenção preventiva das Unidades Básicas de Saúde e à castração animal.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0027.2344.0000 – Manutenção da Secretaria da Saúde		
Ficha 472 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 30.000,00
10.305.0027.2353.0000 – Ações de Saúde-Custeio		
Ficha 563 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 48.000,00
TOTAL		**R$ 78.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde-Custeio		
Ficha 501 - 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	Fonte 01	R$ 48.000,00
10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde-Custeio		
Ficha 523 - 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	Fonte 01	R$ 30.000,00
TOTAL		**R$ 78.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto n°. 8.115, de 10 de junho de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.021, de 10/06/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 21.643,65 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), para custear as ações de benefícios eventuais da assistência social e para a devolução de saldo remanescente de convênio da saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0027.1301.0000 – Ações de Saúde - Investimento		
4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições	Fonte 02	R$ 10.665,92
02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2355.0000 – Benefícios Eventuais		
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte 02	R$ 10.977,73
TOTAL		**R$ 21.643,65**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com os seguintes recursos:

I – Superávit Financeiro da fonte de recurso estadual nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 10.665,92 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme extrato bancário anexo;

II - Excesso de arrecadação de transferência efetuada pelo Fundo Estadual de Assistência Social nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 10.977,73 (dez mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos).

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto n°. 8.116, de 10 de junho de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.022, de 10/06/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para cofinanciamento emergencial Estadual para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.241.0015.2348.0001 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 02	R$ 7.500,00
TOTAL		**R$ 7.500,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação da fonte e recurso estadual nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decreto nº. 8.118, de 15 de junho de 2020.

Autoriza o funcionamento de atividades não essenciais no município de Jales e dá outras providências, nos limites do Decreto do Estado de São Paulo nº. 64.994/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo que estendeu o período da quarentena decretado até o dia 15/06/2020, sujeitando o Município de Jales às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da Pandemia de COVID-19;

Considerando a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos n.º 64.920/2020, n.º 64.946/2020, n.º 64.953/2020, 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a possibilidade de autorizar os setores anunciados no referido Plano de não essenciais;

Considerando que o Município de Jales foi enquadrado pelo Decreto Estadual 64.994/2020 na Fase 2 do aludido Plano São Paulo;

Considerando que o citado Decreto Estadual 64.9942020 se refere apenas às atividades não essenciais, explicitando quais delas podem retornar às suas regulares atividades (as de natureza essenciais foram definidas e disciplinadas anteriormente no Decreto Estadual nº. 64.881/2020 (art. 2º, § 1º).

Considerando, que esta Administração acatou os termos da Recomendação Administrativa expedida pela 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jales nos autos PAA nº. 62.0311.0000494/2020-1, no sentido de se tornar necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo, sem prejuízo da prioridade à saúde dos munícipes e seus familiares, regramentos e condições para o funcionamento das atividades não essenciais no território do Município, e, com isso, possibilitar aos cidadãos jalesenses o retorno gradual e seguro às atividades suspensas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país;

DECRETO:

Art. 1.º Conforme disciplina constante no Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7.º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos de atividades não essenciais no município de Jales com atendimento presencial e desde que sejam evitadas aglomerações:

I – Galerias e estabelecimentos congêneres, comércio e serviços em geral não classificados como essenciais, observadas as seguintes condições:

a) capacidade limitada a 20% da máxima estabelecida pelo AVCB;

b) horário reduzido a 04 (quatro) horas seguidas de funcionamento para atendimento presencial do público, devendo afixar em local visível ao público em geral o período determinado para tanto pelo estabelecimento, sem prejuízo da execução do restante da jornada para serviços internos e também para atendimento “dellivery” e “drive thru” referidos no art. 2º, II, do Decreto nº. 64.881/2020 do Governo do Estado de São Paulo, somente para aquisição e retirada de mercadorias.

c) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos, tais como higienização no local, lavagem das mãos dos empregados e clientes/consumidores ou álcool em gel 70%, distanciamento de, pelo menos, um metro e meio entre as pessoas, uso obrigatório de máscara facial, entre outros;

d) proibição de funcionamento/abertura de praças de alimentação para consumo no local, sem prejuízo dos serviços de entrega (“dellivery”) e “drive thru” (art. 2º, II, do Decreto Estadual 64.881/2020);

II – comércio e serviços em geral considerados essenciais deverão obedecer aos critérios do Decreto Estadual 64.881/2020 e Decreto Municipal 8.060/2020 (art. 3º, §§ 1º e 2º, art. 4º, §§ 1º e § 2º, e art. 5º com seus

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

incisos).

Art. 2.º É vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaço kids, playgrounds, espaço de jogos ou similares em qualquer estabelecimento comercial.

Art. 3.º Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento, essenciais e não essenciais, deverão observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas da atividade econômica desenvolvida e todos os demais atos complementares vigentes:

I - os proprietários ou responsáveis deverão providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento e proibir a entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

II - o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção definida neste Decreto, ou seja, 20% da capacidade máxima estabelecida pelo AVCB;

III - deverá ser mantido, pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas externas, bem como a orientação de se respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;

IV - as filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 02 (dois) metros entre clientes/consumidores;

V - deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% e/ou água e sabão;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

VII- O recebimento em dinheiro deve ocorrer em área específica e os funcionários responsáveis por essa atividade não devem manipular alimentos; na impossibilidade de um funcionário específico para tal atividade o mesmo deverá realizar higienização frequente das mãos.

VIII - manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, bem como realizar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, climatização ou similares, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas de modo a propiciar boa ventilação.

Art. 4.º O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5.º Fica criado e instituído o Plantão da Equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Em caso de aglomerações relacionadas a festas, eventos esportivos em locais públicos e privados, à noite, finais de semana e feriados deverá ser acionada a Atividade Delegada/Policia Militar pelo telefone número 190.

Art. 7.º Os servidores/funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que pertencerem aos grupos de riscos à COVID-19 poderão, quando possível, desenvolver suas atividades em suas residências no modo home office, sem necessidade futura compensação.

Art. 8.º - Os serviços essenciais e não essenciais deverão priorizar o atendimento aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas e também para pessoas com necessidades especiais à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, o descumprimento do previsto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 6.º do Decreto Municipal de Jales nº. 8.060/2020, sem prejuízo de sua responsabilização civil e penal.

Art. 10º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições a respeito contidas nos decretos anteriores que não colidirem com este

Decreto, revogando-se as disposições em contrárias.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração